



Campo Mourão

Nº 245/2024

Emitido em 11/11/2024

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **6C13.5CEC.3FAC.6B50**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2024111002270511837826**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL Nº **83805/2024**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **521/2024**, DISPENSA PRESENCIAL Nº **203/2024** – ART. 75, INC. IX DA LEI 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Centro – em Campo Mourão (PR), neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, **Sr.(a) MARIA DA FÁTIMA CLARO NUNES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº *****.223.649-****, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR) e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr.(a) LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº *****.333.389-****, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para executar obras de pavimentação em TST, com área de 1.456,01M², trecho da Rua n.º 02 do Jardim Europa, entre a Avenida João Ribeiro Haenisch e Rua Rússia, Perímetro do Município de Campo Mourão**, de acordo com documentos constantes no **Processo Administrativo nº 521/2024**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a [Proposta da Contratada](#), [Memoriais Descritos](#) e [Termo de Referência](#).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 211.224,51 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)** estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos em planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 521/2024.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8039503	1456,01	M2		R\$145,0708	R\$211.224,51
Produto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, COM ÁREA DE 1.456,01 M² NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TRECHO DA RUA N. 02 DO JARDIM EUROPA, ENTRE A AV. JOÃO RIBEIRO HAENISCH E RUA RÚSSIA..						
Valor Total:						R\$211.224,51

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, na forma de Boletim de Medição (BM), respeitados os percentuais mínimos previstos no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: O pagamento obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 10.625/2023, e ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

Parágrafo Segundo: A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente em nome do Município de Campo Mourão, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento. Caso o contratado apresente nota fiscal com erro, a mesma será devolvida para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados pela secretaria solicitante.

Parágrafo Quarto: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias, na forma da lei.





Campo Mourão

Parágrafo Quinto: O pagamento referente à execução total da obra estará condicionado a apresentação pelo contratado do Termo de Recebimento Provisório da Obra, cópia autenticada de guia de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitada, e correspondente folha de pagamento, obedecido o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Sexto: O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Parágrafo Oitavo: Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Nono: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

Parágrafo Décimo: O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

Parágrafo Décimo Primeiro – Após o fornecimento dos produtos a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06), a depender do Órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicado ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo: Para a primeira medição das obras deverá ser apresentado:





- a) Alvará de Execução de Obras, se for o caso;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Execução.
- d) Placa de Obras devidamente instalada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme *cronograma físico financeiro*, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil da data de assinatura da Ordem de Serviço** do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Segundo: O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea “n”, e art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de início, de execução e entrega previstos no “*caput*” desta cláusula poderão ser prorrogados (art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.





Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

Parágrafo Quarto: Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

Parágrafo Quinto: Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Sexto: Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, ficam designados:

- **Gestor do Contrato** o **Sr. Ireno dos Reis Pereira**
- **suplente de Gestor** o **Sr. Julio Cesar Renisz**
- **Fiscal do Contrato** a **Sr. Nelson Chuiti Tanaka**
- **Suplente de Fiscal** o **Sr. José Augusto Davanço**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Os recursos do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **15.005.0015.0451.0064.2204.34490510202 - 1221**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à **Contratada**:

- 1) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 2) indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 3) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- 4) fornecer a seus colaboradores todas as informações necessárias para a coerente prestação dos serviços;
- 5) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;





Campo Mourão

- 6) responder e indenizar, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- 7) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- 8) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- 9) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- 10) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- 12) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- 13) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- 14) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 15) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO.
- 17) entregar a obra completamente limpa, em perfeito estado de conservação e utilização, devendo ser aprovado pela fiscalização.
- 18) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, durante a execução do contrato.
- 19) confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo: As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o





Campo Mourão

- seu desgaste/precariedade;
- 20) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
 - 21) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
 - 22) comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços;
 - 23) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 24) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
 - 25) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
 - 26) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
 - 27) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 28) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 29) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
 - 30) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
 - 31) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações.
 - 32) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
 - 33) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico financeiro de execução, que deverá ser respeitado para liberação das medições mensais;
 - 34) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
 - 35) a CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
 - 36) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e





comerciais resultantes da execução do contrato.

- 37) no caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- 38) as notificações supra referidas deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.
- 39) as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I - **Advertência;**
- II - **Multa;**
- III - **Impedimento de licitar e contratar;**
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - **A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II - **As peculiaridades do caso concreto;**
- III - **As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV - **Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
- V - **A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da](#)





Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos da Cláusula Décima Segunda, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





Parágrafo Segundo: a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de





segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s), nos serviços, para que seja providenciada a necessária perícia.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#)





deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133 /2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante

Parágrafo Primeiro: Será permitida a subcontratação parcial desde que não atinja o escopo principal do objeto.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de vigência deste contrato será o mesmo da execução de seu objeto, acrescido de **90 (noventa) dias**, contados a partir da **assinatura** do presente instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Campo Mourão

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
MARIA DA FÁTIMA CLARO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2024 13:19:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/pe732e8bc4ca9>.

